

**DECRETO Nº 41.159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.  
REGULAMENTA OS PRAZOS REFERENTES AOS PROCESSOS  
DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO.**

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando o art. 53 da Lei Municipal nº 5.169, de 20 de julho de 2011, e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que a aprovação do projeto será deferida com base nos documentos apresentados e projetos devidamente elaborados pelo responsável técnico, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A análise dos projetos será precedida de uma pré-análise, sobre a conferência de documentos juntados ao processo, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 5.169, de 20 de julho 2011, e alterações posteriores, cujo resultado será devidamente transcrito em documento específico e imediatamente comunicado.

§ 2º O prazo máximo para o Município concluir a conferência documental, aceitando ou solicitando documentação complementar, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de pagamento das taxas de abertura do processo.

§ 3º A documentação complementar deverá ser inserida no processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de notificação, sob pena de indeferimento do pedido de aprovação.

Art. 2º Fica estabelecido que, para a análise do projeto, a Diretoria de Políticas Urbanas - DPURB poderá solicitar manifestação dos órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município envolvidos na aprovação, inclusive análise e anuência prévia do Estado, nos casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao Responsável Técnico pelo projeto de parcelamento do solo providenciar a manifestação dos órgãos estaduais e federais, bem como das concessionárias de serviços públicos que deverão se pronunciar acerca da aprovação do projeto.

Art. 3º Fica definido que o prazo máximo para o Município concluir a análise do projeto, aprovando ou emitindo laudo acerca das ofensas às normas e erros técnicos cometidos, é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aceitação dos documentos juntados ao processo.

§ 1º O responsável técnico e o proprietário deverão ser comunicados, por meio eletrônico, das decisões proferidas.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo será aplicado simultaneamente na análise dos diferentes projetos necessários à aprovação das diversas modalidades de parcelamento do solo.

§ 3º Não estão incluídos nos prazos determinados neste artigo os dias que se fizerem necessários para manifestação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município, envolvidos na aprovação.

Art. 4º Fica determinado que os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente ou contiverem erros técnicos deverão ser corrigidos pelo responsável técnico, conforme laudo, e reapresentados para análise no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de notificação para as correções, sob pena de indeferimento do pedido de aprovação.

§ 1º À DPURB compete verificar as correções apresentadas de que trata o caput deste artigo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua apresentação, podendo aprovar ou emitir novo laudo, ocasião em que será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização das novas correções por parte do responsável técnico, sob pena de indeferimento do pedido de aprovação.

§ 2º Das correções de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Município, no prazo de 45 dias, emitir decisão final do pedido de aprovação do projeto, aprovando ou indeferindo.

Art. 5º Fica estabelecido que, decorridos os prazos previstos para o Município, sem que as análises sejam proferidas, o proprietário poderá notificá-lo para solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas decisões.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de fevereiro de 2018.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Gilmar Lembi Mascarenhas

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas.